

LEI N* 376/93.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida municipal com o INSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1* - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do município de Araripe, parcelamento da dívida para com o INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, referente ao débito de Out./91 a Fev./93, em 90 parcelas, conforme dispõe a lei N* 8620/93.

Art. 2* - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento de que trata esta lei.

Art. 3* - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações suficientes para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5* - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARARIPE, em 14 de junho de 1993.

- ELÍSIO ALVES DE ALENCAR -
- PREFEITO MUNICIPAL -